

Ainda a Garantia de Preços Mínimos Para o Algodão

Pelo decreto nº 30771 de 18 de abril o Governo Federal modificou as bases do preço mínimo do algodão, elevando-a de Cr\$ 250,00 por arroba em pilona.

Essa alteração visa assegurar realmente ao produtor o preço de Cr\$ 25,00 por arroba de algodão em carço uma vez que, pelo decréto inicial, isso só seria possível mediante um aumento substancial no preço do carço, acarretando conseqüentemente uma grande elevação nos preços do óleo e da torta de algodão.

De acordo com os dados por nós elaborados e que damos abaixo, a elevação do preço básico, aliada a isenção do imposto de vendas e consignações para o algodão entregue ao Banco, possibilitam por parte dos maquinistas o pagamento ao produtor, de Cr\$ 25,52 por arroba de algodão em carço. São os seguintes esses cálculos, devendo-se notar que os mesmos obedecem as novas disposições constantes do contrato realizado entre o Governo Federal e Banco do Brasil e também, que foram aceites como despesas de beneficiamento os dados fornecidos por representantes de máquinas de algodão.

Preços Mínimos Para o Algodão

ACQUIÇÃO

*Cr\$ por 15 K.*

Preço garantido em S. Paulo	Cr\$ 255,00
Despesas obrigatórias interiores ao pedido à C.F.P.	Classificação 0,25 Armazenagem e 0,27 Seguro (Índias) 0,59 0,89
Prováveis deduções a serem feitas pela C.F.P.	0,5% de custos eventuais 1,275 0,5% a título de comissão nas compras..... 1,275 2,55

( continua pag.2 )

Despesas para levar o produto do Presidente Prudente a S. Paulo.

1-Frete até S. Paulo	5,94	
2-Despesas de benef.	20,00	
3-Deposito de Ventas e acatig. sobre a conta de 41,13 quilos de algodão em estoca a razão de Cr\$ 65,00 por arroba.....	7,00	
4-Juros de 10% sobre o valor de 1 arroba em pluma, desde o recebimento até a venda do produto ( 30 dias ).....	2,12	
5-Eventuais .....	1,80	36,85

Total Geral ... 40,30

Preço líquido em Presidente Prudente ..... Cr\$ 214,70

Valor obtido pela venda de 24,75 quilos de caroço a razão de Cr\$ 12,00 por arroba ..... Cr\$ 19,80

Valor total por arroba em pluma..... Cr\$ 234,50

Valor correspondente da arroba de algodão em caroço..... Cr\$ 85,52

Não obstante a conclusão a que nos leva esse cálculo, continuam as dificuldades para o início dos negócios no interior.

Segundo estamos informados, há entre os maquinistas de algodão a tendência de se oporem a execução do decreto. Dentre outras alegações, afirmam eles que as despesas, tais como se acham calculadas acima, não correspondem a realidade, uma vez que o rendimento no beneficiado é, este ano, bastante inferior ao das safras passadas; e que está previsto em uma de nossas Leis das de Ferro, um aumento aproximado de 20% nos fretes do algodão em pluma. Parece-nos bastante estranha essa atitude. Com efeito, compreenderíamos perfeitamente que se impugnasse o cálculo por nos apresentado, a fim de aproximá-lo mais da realidade, mas, o que se torna de difícil aceitação é a rejeição para

e simples da garantia de preços baseados na impropriedade do cálculo das despesas e nas dificuldades de interpretação de outros itens da lei. Convém notar ainda que, a nosso ver, é pouco aceitável a alegação sobre a queda no rendimento de benefício. Esta vem apresentando tendência para melhoria em todos os anos e de qualquer maneira sua variação não pode ser muito grande. É possível que no início da safra seja ele mais baixo, mas, o rendimento médio anual não poderá acusar queda ponderável.

De outro lado, o decreto estabeleceu bases de preços inferiores aquelas pleiteadas pelos círculos representativos dos cotonicultores. E isso também constitui uma das dificuldades para a execução da lei, pois nota-se certa resistência dos produtores em aceitar as bases de preços nela estipulados. É preciso levar em conta, entretanto, que a difícil situação internacional do produto não permite atender totalmente aos reclamos da lavou-  
ra .

Acreditamos que as despesas por nós apresentadas possuem um grau de precisão aceitável, salvo naturalmente o eventual aumento dos fretes, o qual poderá ser objeto de posterior ajuste. Dêsse modo, as novas disposições introduzidas no decreto assegurariam o preço de Cr\$ 85,00 por arroba de algodão em caroço, sem ser preciso alterar o preço do caroço de algodão, fato êsse aliás, que consideramos de magna importância porque permitiria que os preços da torta e do óleo fossem tabelados da mesma maneira porque o foram em 1951. Entretanto, o decreto em apreço libera aqueles produtos, o que poderia permitir maior margem de lucros aos maquinistas e industriais. Segundo o decreto em questão, apenas uma parte da produção da torta é que será tabelada e destinada a pecuária leiteira. Até o momento, não foi ainda fixado o volume dessa cota, girando porém os cálculos em torno de 100 mil toneladas, que deveriam ser entregues aos pecuaristas pelos mesmos preços do ano passado.

A despeito das dificuldades que a demora na execução do decreto de garantia de preço mínimo vem trazendo aos círculos algodoeiros, deverá ele ter benéfica influência no mercado do algodão. Representa ainda um considerável esforço do Governo Federal em favor da economia algodoeira, nacional, pois é a primeira vez que se procura dar garantia de preços dêsse produto diretamente ao agricultor.